



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.427, DE 02 DE ABRIL DE 2004.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo com as seguintes finalidades:

- I – Reduzir a exploração dos recursos naturais;
- II – Reduzir a poluição ambiental;
- III – Reduzir os custos dos serviços de coleta de resíduos sólidos prestados pelo Município;
- IV – Aumentar a vida útil do aterro sanitário;
- V – Estimular a ampliação da renda das famílias de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a coordenação das atividades de implantação, operação, fiscalização, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3.º Os materiais recicláveis coletados pelo Município ou depositados voluntariamente pela população nos postos de entrega serão doados, preferencialmente, aos catadores de materiais recicláveis organizados em associações e ou cooperativas, desde que as atividades exercidas pelas mesmas gerem benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Art. 4.º A incorporação da organização de catadores de materiais recicláveis mencionada no art. 3º, ao sistema municipal de limpeza urbana, será efetivada através de convênio a ser firmado com esta finalidade.

Art. 5.º Havendo previsão orçamentária, o Município poderá arcar com as despesas essenciais ao funcionamento da organização de catadores de materiais recicláveis conveniada, tais como aluguel de galpões, aquisições de equipamentos, pagamento de contas de água e energia elétrica.

Art. 6.º Caberá ao Município, quando necessário, assessorar tecnicamente a organização de catadores de materiais recicláveis conveniada.

Parágrafo único – A assessoria técnica mencionada no *caput* do art. 6º refere-se à:

- I – Orientação educacional ministrada por profissional habilitado e devidamente capacitado na área ambiental;
- II – Assistência jurídica à organização;
- III – Assistência social aos integrantes da organização e a seus familiares.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos estabelecerá as áreas urbanas em que será aplicado o Programa de Coleta Seletiva de Lixo, definindo os dias e os horários em que a população deverá apresentar os materiais recicláveis previamente separados para a coleta.

Art. 8.º Os materiais recicláveis serão coletados pelo serviço municipal de limpeza urbana ou pelos catadores integrantes de organização conveniada com o Município, os quais deverão apresentar-se devidamente identificados.

Art. 9.º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar esta Lei, por Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 02 de abril de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

Haroldo de Souza Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos